

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** a Policial Militar **MÔNICA MABEL SOARES DO NASCIMENTO** a Gratificação de Escolta Pessoal de Autoridades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas - GEP, nos termos da Lei nº 6.226, de 27 de abril de 2023.  
Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 2555, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

A Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**, Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** o Ofício 011/2023/GABLCVJ (Id. 1078698) e a Decisão GABPRES (Id. 1091976) constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2023/000023518-00,

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** aos Policiais Militares **EDSON SMITH DOS SANTOS** e **ELDER SMITH DOS SANTOS**, a Gratificação de Escolta Pessoal de Autoridades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas - GEP, nos termos da Lei nº 6.226, de 27 de abril de 2023.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 2556, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

A Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**, Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 21-GABDJJAS/TJ (Id. 1085568) e a Decisão GABPRES (Id. 1092452) constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2023/000024353-00,

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** aos Policiais Militares **EUDES JUNIO SAMPAIO SIQUEIRA** e **IEDO PORTO FILHO**, a Gratificação de Escolta Pessoal de Autoridades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas - GEP, nos termos da Lei nº 6.226, de 27 de abril de 2023.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**  
Presidente, em exercício

**ATAS****ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-TJAM**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 10h00min, na sala de sessão preparada para Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Tribunal Pleno, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para dar continuidade ao certame. Que procedeu-se à análise das propostas de preços retificadas apresentadas por **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, CNPJ 33.075.863/0001-87**, vinculadas à **Concorrência n.º 001/2023**, oriunda do Processo Administrativo n.º 2022/000028145-00. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE de acordo com a análise técnica a Secretaria de Infraestrutura em relação à proposta de preço retificada da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, no corpo



do Documento SEI n. 1089296, aponta em conclusão que: “Da Proposta de preços. A descrição qualitativa está em alinhamento com o Projeto Básico e a quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico, por constar desconformidades nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico. 1) A planilha enviada pela empresa não consta o total para cada item. 2) Verificou-se divergência nos critérios de arredondamento e que empresa deve “truncar” na segunda casa decimal dos seus valores para que a multiplicação esteja em consonância com a planilha da administração que se ampara metodologicamente em normativas trazidas pelo TCU em seus manuais de boas práticas de obras públicas da Administração. Isso gerou inconsistência no valor total apresentado pela empresa e o valor encontrado pelo setor técnico. 3) Itens que possuem o mesmo código e descrição e apresentam valores unitários diferentes, por exemplo: Código SINAPI 94966 4.1.5 - Valor unitário R\$ 563,54 5.2.10 - Valor unitário R\$ 648,00 5.3.4 - Valor unitário R\$ 647,00 Código SINAPI 92526 5.3.1 - Valor unitário R\$ 40,90 14.2.12 -Valor unitário R\$ 37,47 Código SINAPI 92769 5.3.2 - Valor unitário R\$ 5,30 14.2.14 -Valor unitário R\$ 13,85 Código SINAPI 103328 6.1.1 - Valor unitário R\$ 78,90 14.2.14 -Valor unitário R\$ 76,71 Código SINAPI 87530 6.2.3 - Valor unitário R\$ 42,80 8.8 -Valor unitário R\$ 40,31 Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico, pois o orçamento sintético da licitante apresenta valores unitários em divergência com o orçamento sintético, impactando a composição analítica dos preços. O Código SINAPI 96361 apresenta valor unitário na planilha sintética em divergência com o orçamento analítico, além dos itens que possuem o mesmo código e valores unitários diferentes. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI a proposta da licitante está em alinhamento com valores propostos pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos nos Anexos III e IV do Projeto Básico, conforme analisado na proposta inicial da licitante. Em relação a aplicação de encargos sociais na composição da mão-de-obra, a licitante apresentou os encargos sem a desoneração na folha de pagamento. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico, tendo em vista as divergências no orçamento sintético e analítico **Das Conclusões.** Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, inscrita no CNPJ 33.075.863/0001-87, no sentido de **NÃO ATENDIMENTO** aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 001/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica desta Corte. Deste modo, a COLIC deve avaliar a pertinência da realização de diligência à empresa quanto ao ajuste na proposta de preços, levando em consideração que a licitante não poderá ultrapassar o valor da sua proposta inicial. Sem mais, é o que esta Secretaria de Infraestrutura cabe concluir.” QUE em razão de não serem atendidas as diligências requisitadas por esta Coordenadoria e com fundamento na manifestação técnica quanto à Proposta da Empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, CNPJ 33.075.863/0001-87, a Coordenadoria de Licitação, à unanimidade, declara DESCLASSIFICADA a proposta de preços. QUE, em conclusão dos trabalhos, à unanimidade, a Coordenadoria de Licitação, **DECLARA ACEITA e VENCEDORA** a Proposta de Preços da Licitante **W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**, CNPJ 00.902.784/0001-43, para a Concorrência nº 001/2023, porque restou como única proposta e com o menor valor global de **R\$ 5.148.879,97** (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos). QUE a presente Ata será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site deste Tribunal de Justiça do Amazonas (<https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrencencia-n-001-2023>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE o prazo para recurso iniciará no dia 28/06/2023 e encerrará no dia 05/07/2023, às 14:00 (horário de Manaus), observando a Cláusula 13.1 do Edital. QUE nada mais havendo a tratar, o Coordenador encerrou a reunião de divulgação da análise da proposta de preços.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior  
Coordenador da COLIC

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos  
Secretário da COLIC

Adriano da Silva Cavalcante  
Membro da COLIC

André Luis da Paixão e Silva  
Membro da COLIC

Erika Soares Rodrigues  
Membro da COLIC

Iano Sá e Souza de Wanderley  
Membro da COLIC

Em licença regulamentar  
Livia dos Santos Vásquez  
Membro da COLIC

Wendell Martins do Nascimento  
Membro da COLIC